



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD n.º. 02/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos do curso de Medicina, da UNILA, para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, excepcionalmente, o procedimento de antecipação da colação de grau para os alunos do curso de Medicina, nos moldes previstos no Art. 2º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, com a abreviação do tempo de duração do referido curso, bem como o disposto na Portaria Normativa MEC nº 383, de 09 de abril de 2020, que autoriza a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a diplomação dos discentes do Curso de Medicina que solicitarem antecipação da Colação de Grau, em decorrência da pandemia Covid-19, conforme RESOLUÇÃO COSUEN N° 03 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**CAPÍTULO I
DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 2º Poderá solicitar a referida antecipação, o aluno que estiver regularmente matriculado no último período do curso e tiver cumprido 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do internato, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Os demais componentes curriculares na matriz curricular do curso deverão estar integralizados, bem como o ENADE.

§2º O aluno deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando que pretende atuar nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19, conforme disposto nos atos normativos mencionados.

§3º O Termo de Compromisso e Responsabilidade encontra-se em anexo a esta Instrução Normativa e deverá ser encaminhado juntamente com a solicitação de que trata o *caput* do art. 3º.

Art. 3º O discente deverá solicitar, via SIGAA – Portal do Discente, a antecipação de Colação de

Grau, anexando à solicitação o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§1º A solicitação deverá ser encaminhada pelo Protocolo ao Departamento de Administração e Controle Acadêmico – DEACA/PROGRAD, que deverá receber a solicitação, instruir Processo Eletrônico e encaminhar à Coordenação do Curso de Medicina.

§2º A Coordenação de Curso receberá o Processo Eletrônico e verificará se o solicitante atende aos requisitos estabelecidos pela Portaria MEC nº 383, de 09 de abril de 2020, bem como demais critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§3º Após a elaboração de Parecer decisório devidamente justificado, a Coordenação remeterá o Processo Eletrônico ao Departamento de Administração e Controle Acadêmico – DEACA/PROGRAD.

§4º O discente deverá ter ciência de todas as etapas de tramitações do Processo Eletrônico, podendo acompanhar, por meio do e-mail cadastrado no SIGAA, todas as movimentações do referido processo.

CAPÍTULO II DOS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Competirá ao Colegiado de Curso, observadas as diretrizes curriculares e especificidades da formação pretendida, constante no Projeto Pedagógico do curso aprovado pela COSUEN, decidir pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de antecipação da colação de grau.

Art. 5º Da análise do Colegiado/Coordenação do Curso não caberá recurso, exceto em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais.

§1º No caso da excepcionalidade prevista no *caput*, caberá pedido de reconsideração junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do parecer.

§2º Não caberá recurso à decisão do Colegiado de Curso em qualquer outra instância, sendo a decisão desse órgão colegiado exaurida no âmbito da Instituição.

Art. 6º Após análise dos pedidos, se deferida a solicitação, a Coordenação do curso irá encaminhar as solicitações, ao Departamento de Administração e Controle Acadêmico - DEACA/PROGRAD para providências necessárias à realização da Colação de Grau.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Registro e Diplomação – DIRD/PROGRAD, em parceria com o Departamento de Cerimonial, no prazo de 48 h (quarenta e oito), enviar ao solicitante as informações de procedimentos referentes a cerimônia da outorga de grau.

Art. 7º Será consignada no Histórico Escolar do Acadêmico a observação de “Estudante beneficiado, excepcionalmente, por antecipação de Colação de Grau, nos termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 c/c Portaria MEC nº 383, de 09 de abril de 2020, para atuar nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19”, bem como o número do processo aberto mediante a solicitação do discente.

Parágrafo único. Para o(s) componente(s) curricular(es) dos quais o discente foi dispensado para promover a antecipação de colação de grau, o parecer do processo deverá indicar o total de carga horária cumprida, em horas-relógio, e essa informação deverá constar na observação disposta no

caput.

CAPÍTULO III DA CERIMÔNIA DE OUTORGA DE GRAU

Art. 9º Em caso de deferimento da solicitação de antecipação de colação de grau, a cerimônia de outorga de grau ocorrerá presencialmente em local, data e horário agendados pelo Departamento de Cerimonial e Protocolo da UNILA.

§1º. A cerimônia, que trata o caput do art. 9º, obedecerá a todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela saúde pública quanto às medidas de segurança e combate ao coronavírus.

§2º. Serão obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução COSUEN nº 07/2018, quanto à Colação de Grau (Título XII; Capítulo I).

§3º. A assinatura da ata de colação de grau será realizada no ato da cerimônia.

§4º. O Certificado de Conclusão de Curso será entregue no ato da Cerimônia de Outorga de Grau, ao discente ou ao seu procurador.

§5º. O Diploma de Graduação será emitido em no máximo 120 (cento e vinte) dias e obedecerá ao disposto na Resolução CONSUN nº 22/2014 e na Portaria MEC nº 1095/2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela PROGRAD.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser alterada a qualquer momento, em função de novos atos regulamentadores.

Foz do Iguaçu-PR, 28 de abril de 2020.

PABLO HENRIQUE NUNES
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de graduação de Medicina da UNILA, matrícula nº _____, tendo solicitado voluntariamente, nesta data, à PROGRAD, a antecipação de minha colação de grau, em caráter excepcional, declaro estar ciente de não ter concluído a integralidade da carga horária de meu curso, mas a totalidade dos encargos previstos nos termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e da Portaria MEC nº 383 de 09 de abril de 2020.

Declaro ainda conhecimento e concordância com os termos da legislação mencionada. Afirmo que esta decisão foi tomada por mim, após conhecimento da citada medida provisória, em caráter pessoal, livre e voluntário, e estou ciente de que, após a colação de grau, não estarei mais vinculado à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, e, portanto, deixarei de ter acesso às atividades acadêmicas das quais fui dispensado de cursar pelas normas supracitadas, em caráter irrevogável.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura Discente

Emitido em 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2020 - PROGRAD (10.01.05.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 28/04/2020 11:03)

PABLO HENRIQUE NUNES

PRO-REITOR(A)

2195962

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **2**, ano: **2020**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **28/04/2020** e o código de verificação: **d174c69ea9**